

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 800/76

PARECER CEE Nº 537/76 fls.2

PROCESSO N. 800/76		
INTERESSADO: Edith Ozório de Almeida		
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares		
RELATOR: Conselheiro - ARNALDO LAURINDO -		
PARCER N. 537/76	CÂMARA/COMISSÃO CEE	APROVADO EM 14.7.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO:

O presente processo, que vem a este Conselho encaminhar pela Secretaria de Educação do Estado, devidamente informado pelas autoridades escolares, cuida de pedido de convalidação de atos escolares praticados, nos anos de 1957 a 1959, por Edith Ozório de Almeida, RG nº 3.515.790.

A interessada, em 4.04.61, teve indeferido o pedido de registro do Diploma de Técnico em Contabilidade, obtido em 1959, na Escola Técnica de Comércio "Guedes de Azevedo", de Bauru, por determinação do Diretor da Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura.

Com esse indeferimento, foram anulados o diploma da requerente, bem como os atos escolares que realizou no supracitado estabelecimento de ensino.

A causa dessas anulações consubstanciou-se na constatação pelo MEC da faculdade de Certificado de conclusão do Curso do 1º grau, obtido pela interessada no Colégio Estadual "Regente Feijó" de Ponte Grossa, Estado do Paraná (madureza).

Processo criminalmente pelo Juízo de Bauru, foi, em 1967, absolvido "por insuficiência de provas". Posteriormente, nos anos de 1973 e 1975, submeteu-se a novos exames supletivos, obtendo Certificado de conclusão de 1º grau, expedido pelo então CENE "Dr. Alarico Silveira", desta Capital.

De posse do novo documento, pretende a interessada a convalidação do Curso de Técnico de Contabilidade, realizado de 1957 a 1959, na Escola Técnica de Comércio "Guedes de Azevedo", de Bauru, e a expedição do respectivo diploma.

APRECIÇÃO: Diante de sentença judicial que absolveu a requerente (doc. de fls. 28 a 31) e de novos e de novos exames supletivos realizados, dando-lhe novo Certificado de conclusão do ensino de 1º grau (doc. de fls. 19), somos pela convalidação dos atos escolares que, praticados nos anos de 1957 a 1959, na Escola Técnica de Comércio "Guedes de Azevedo", de Bauru, fazem jus ao recebimento do diploma de Técnico em Contabilidade.

II - CONCLUSÃO -

À vista do exposto, considera-se convalidados os atos escolares praticados por Edith Ozório de Almeida, nos anos de 1957 a 1959, na Escola Técnica de Comércio "Guedes de Azevedo" de Bauru, devendo ser-lhe expedida segunda via do Diploma de Técnico em Contabilidade, correspondente ao Curso de Contabilidade concluído em dezembro de 1959.

São Paulo, 26 de junho de 1975.

a) Conselheiro - ARNALDO LAURINDO - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros - ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMOS DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDO TAMASO GARCIA E OSWALDO SANGIORGI.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de junho de 1976.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto de Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14.7.76

a) Cons. Hilario Torloni - Vice-Presidente em exercício.

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Acompanhamos o Parecer tendo em vista que a aluna foi absolvida na ação penal por falsidade de documento escolar"

a) Conselheiro Alpinolo Lopes Casali